**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 13/2019**

 **“Autoriza a contratação pública e a delegação à iniciativa privada, mediante concessão de serviço público precedida de obra pública, das atividades de implementação, reforma, qualificação, manutenção e exploração da marina pública do Município, mediante procedimento licitatório prévio”.**

**FELIPE AUGUSTO**,Prefeito de do Município de São Sebastião, no exercício de sua competência prevista no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação pública e à delegação para a iniciativa privada, sob o regime jurídico de concessão de serviço público precedido de obra pública, das atividades de implantação, reforma, requalificação, manutenção e exploração da marina pública do Município, mediante procedimento licitatório prévio de concorrência pública, de acordo com os arts. 3º inciso IV; 4º, inciso IV; 7º, inciso VI e inciso VII, alínea “*a*”; 38, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**§1º -** A concorrência pública mencionada no *caput* deverá ser julgada pelos critérios da maior oferta de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão, da melhor oferta pela outorga da concessão, combinado com o da melhor técnica e/ou da melhor oferta de pagamento pela outorga, após qualificação das propostas técnicas, previstos no art. 15 da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**§2º -** Em razão do disposto no §1º acima, a concessão de serviços públicos tratada nesta Lei não ensejará a assunção de despesas pelo Poder Público Municipal, sendo esta Lei compatível, portanto, com o disposto no art. 167 da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e com os dispositivos pertinentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em vigor.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de setembro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito do Município de São Sebastião